ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO

Protocolo

76911/2021.

ASSUNTO/PROCESSO (Nº

Solicitação de Inc
de Pauta no Conse
de Ensino, Pesqui's
Extensão - CONEPE,
proposta de Resolução
Núcleo e Centros.

PARTES INTERESSADAS

PRPPG
PROEC
PROEG.

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS.

DESTINO	DATA	

PRPPG/UNEMAT
Fls: 02
Ass:

Ofício nº 019/2021-PRPPG
Protocolo nº 76911/2021

Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2021.

Ao Magnífico Reitor

PROF. DR. RODRIGO BRUNO ZANIN

M.D. Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE

Sede Administrativa da UNEMAT

Assunto: Encaminhamos a proposta de Minuta de Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão para Inclusão na Pauta do CONEPE

Código de Classificação: 010.1

Magnífico Reitor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar a proposta de Minuta de Resolução que dispõe sobre Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, para que seja incluída na pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE.

Externamos nossas considerações, agradecemos a atenção de Vossa Magnificência, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

DSc. ANDERSON F. DE MIRANDA
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
UNEMAT - PRPPG
Port. nº 002/2019

PRPPG/UNEMAT
Fls: 03
Ass:

RESOLUÇÃO Nº XX – CONEPE

Dispõe sobre Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Conepe, da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.364/96-LDB, e considerando o Processo n° _____ e da decisão do Conselho tomada na ___ Sessão Ordinária realizada nos dias _____de _____;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a criação e gestão de Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2° O Centro é um ambiente de integração, agregando núcleos e/ou grupos de pesquisa e programas, pertencente e sediado em um órgão de administração didático-científica, com estrutura física e organizacional que compreenda os recursos necessários para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O Centro obrigatoriamente deverá agregar duas ou mais modalidades especificadas no caput.

Art. 3° O Núcleo constitui uma organização em torno de atividades de ensino, pesquisa e extensão, agregando grupos de pesquisa, programas e projetos, pertencente a um órgão de administração didático-científica, formada pela comunidade acadêmica e comunidade externa.

Parágrafo único. O Núcleo obrigatoriamente deverá agregar duas ou mais modalidades especificadas no caput.

Art. 4° O Conselho é um órgão colegiado, com a finalidade de assessorar e deliberar em

RPPG/UNEMAT
fls: 04
Ass:

decisões sobre as políticas dos Centros e Núcleos.

Art. 5° O coordenador é o docente efetivo responsável por todas as ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão desenvolvidas pelos membros da equipe sob sua responsabilidade.

Art. 6° O Membro da equipe é aquele pertencente a comunidade acadêmica da Unemat e comunidade externa que contribua diretamente na realização das atividades junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 7° O Centro tem por objetivo promover ações de ensino, pesquisa e extensão, podendo agregar as diferentes áreas de conhecimento, ser de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

Art. 8° O Núcleo objetiva congregar docentes, acadêmicos e profissionais técnicos da instituição e convidados com afinidades temáticas.

CAPÍTULO III
DO TRÂMITE DO PROCESSO

Seção I
Da Proposta

Art. 9° A proposta de criação de Centro e Núcleo deverá conter:

I. denominação e a vinculação;
II. os dados dos membros da equipe;
III. objetivos;
IV. relevância para o ensino, pesquisa e extensão;
V. estrutura organizacional;
VI. indicação dos grupos de pesquisa, programas e projetos, quando for o caso;
VII. regimento interno.

§ 1º. A proposta deverá ainda, em se tratando de Centro, especificar a infraestrutura a ser

utilizada.

§ 2º. A estrutura dos regimentos será regida por Instrução Normativa.

Art. 10 A proposta deverá ser formalizada pelos proponentes e submetida para apreciação e aprovação das seguintes instâncias:

I. Colegiado Regional do campus de vinculação;
II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG;
III. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
IV. Conselho Universitário.

Art. 11 Cabe ao Colegiado Regional fundamentar sua decisão na disponibilidade de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários à implantação e gerenciamento do Centro ou Núcleo.

Art. 12 Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitirem parecer referente a proposta de criação do Centro ou Núcleo e encaminhá-la ao CONEPE e ao CONSUNI.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 13 O Centro e o Núcleo terão a seguinte estrutura organizacional:

I. Conselho;
II. Coordenador;
III. Membros da equipe.

Art. 14 O Conselho será composto por:

§1º O Centro será composto pelos líderes e vice-líderes dos grupos de pesquisa, coordenadores de Núcleos ou coordenadores de programas.

§2º O Conselho de Núcleo será composto pelos líderes dos grupos de pesquisa, coordenadores de Núcleos ou coordenadores de programas e projetos.

PRPPG/UNEMAT
Fls: 26
Ass:

§3º Núcleos vinculados a Centro nao terão Conselho.

Art. 15 Compete ao Conselho:

I. analisar e aprovar as linhas de atuação do Centro e Núcleo;

II. planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender os objetivos definidos na proposta;

III. avaliar o relatório anual de atividades;

IV. encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias;

V. analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes;

Art. 16 Compete ao Coordenador:

I. responder administrativamente pelo Centro ou Núcleo;

II. elaborar o relatório anual de atividades;

III. encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;

IV. convocar e presidir o Conselho.

Art. 17 Os membros da equipe serão vinculados às modalidades previstas no art. 2º e 3º.

Art. 18 Compete aos membros da equipe:

I. atender ao cronograma de ações;

II. participar das reuniões do Centro ou Núcleo;

III. acatar as deliberações do Conselho;

IV. fornecer informações para compor o relatório anual de atividades.

CAPÍTULO IV
DO ENCERRAMENTO

Art.19 Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes e objetivos fixados, o não cumprimento da legislação vigente, a não apresentação dos planos e relatórios, ou desvios de função, as Pró-reitorias e o Colegiado Regional têm legitimidade para solicitar a

readequação junto ao coordenador do Centro ou Núcleo, fixando um prazo para o seu cumprimento.

§ 1º Uma vez fixado o prazo, é admitido que o coordenador, quando notificado, apresente justificativa da não readequação e/ou comprove a conformidade com as normativas.

§ 2º Caso a solicitante seja uma das Pró-reitorias, uma vez descumprido o prazo estabelecido para adequações ou não acatadas as justificativas apresentadas, procederá o encerramento.

§ 3º Na hipótese de o solicitante ser o colegiado regional caberá a este avaliar o cumprimento do prazo bem como possíveis justificativas apresentadas e encaminhar à Pró-reitoria o pedido de encerramento.

§ 4º O relatório circunstanciado com vista ao encerramento deverá ser encaminhado ao Conepe para deliberação.

Art. 20 O Centro e Núcleo poderão ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do Conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional, que encaminhará ao Conepe para deliberação.

Art. 21 Com o encerramento do Centro ou Núcleo, os materiais permanentes e instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações ou convênios, deverão ser redistribuídos por decisão do Colegiado Regional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Centro e Núcleo poderão receber pesquisadores de outras IES e de Institutos afins, por decisão do Conselho, respeitadas as normas da Unemat.

Art. 23 As ações de ensino, pesquisa e extensão que estejam vinculadas a outras IES devem ser institucionalizadas na Unemat.

Art. 24 O acompanhamento das ações desenvolvidas no Centro ou Núcleo é responsabilidade dos *campi* e das Pró-Reitorias.

Art. 25 Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pelas Pró-reitorias.

PRPPG/UNEMAT
Fls: 08
Ass:

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições ao contrário, em especial a Resolução nº 025/2016 – Conepe.